



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

## ANEXO X

### MODELO DE CONTRATO DE CONCESSÃO

**CONTRATO Nº [ = ]/[ano]**

CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DA OPERAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE BARRETOS/SP, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE BARRETOS/SP**, COMO CONCEDENTE, E A **[nome da empresa licitante vencedora]**, COMO CONCESSIONÁRIA.

Aos [ ] dias do mês de [ ] de 2026, pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BARRETOS/SP, por meio da Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [ ], com sede na Rua [ ], neste ato representada por seu titular, [NOME], portador da cédula de identidade RG nº [ ], inscrito no CPF/MF sob o nº [ ], residente e domiciliado na [ ], nesta cidade, doravante denominada simplesmente PODER CONCEDENTE, e de outro a empresa [NOME], inscrita no CNPJ n. [ ] e com sede [ ], neste ato representada por seu [cargo], doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, celebram o presente CONTRATO, para realização do OBJETO da CONCESSÃO, que se regerá pelas Cláusulas e condições aqui previstas, pelas disposições constantes do Edital de Licitação da CONCORRÊNCIA nº [=] e seus ANEXOS, da proposta da CONCESSIONÁRIA, integrantes deste instrumento, e nos termos das Leis Federais n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, n. 14.133 de 1º de abril de 2021, n. 9.074, de 07 de julho de 1995, n. 12.587 de 3 de janeiro de 2012; pela Lei Orgânica Municipal; pelas Leis Municipais n. 329 de 12 de setembro de 1950; 2.761, de 23 de abril de 1993, regulamentada pelo Decreto n. 4.909 de 28 de março de 1996 (alterado pelos Decretos n. 5.996/2006 e 11.141/2021); n. 2.762 de 23 de abril de 1993; n. 3.010 de 26 de dezembro de 1995; n. 6.200 de 23 de dezembro de 2021 (alterada pela Lei n. 6.239/2022), pelo Plano Diretor de Barretos (Lei n. 597/2024), e demais atos normativos, instruções e ordens de serviço.

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. A CONCESSIONÁRIA se obriga a executar os serviços de exploração e operação dos serviços de transporte público coletivo urbano de passageiros em âmbito municipal, no município de Barretos, no Estado de São Paulo, em favor do PODER CONCEDENTE, pelo regime de CONCESSÃO, pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) anos, conforme os termos de sua proposta vencedora e de acordo com as especificações operacionais do EDITAL e seus ANEXOS, do processo de Concorrência Pública nº [ ].



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- 1.2. Os serviços deverão ser executados obedecendo, rigorosa, fiel e integralmente a todas as exigências, normas, especificações e condições constantes do EDITAL e seus ANEXOS, objetos do Processo da Concorrência nº [ ], bem como os relatórios de julgamento da Licitação, e respectivo termo de adjudicação, produzidos pelo PODER CONCEDENTE.
- 1.3. A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas no correr da Concorrência e, ainda, nos termos da sua proposta, durante a vigência do CONTRATO e de suas prorrogações.
- 1.4. Os documentos referidos na cláusula antecedente também passam, juntamente com sua proposta, a constituir parte integrante deste CONTRATO, para todos os fins e efeitos, como se nele estivessem transcritos.
- 1.5. A prestação dos serviços citados no “caput” desta cláusula compreende:
  - 1.5.1. Operação dos serviços de transporte de passageiros por ônibus de todo o Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano Municipal.
  - 1.5.2. Disponibilização, manutenção, remoção, guarda, abastecimento, limpeza e conservação, de acordo com os melhores procedimentos técnicos, dos ônibus e demais veículos integrantes da frota, nos termos do Anexo I – Projeto Básico, Anexo II - Especificação mínima dos ônibus, Anexo III – Requisitos básicos das Instalações do EDITAL.
  - 1.5.3. A manutenção, gestão, operação e atualização do sistema de controle e arrecadação de tarifas no Município de Barretos por meio de Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE, conforme especificações do Anexo IV – Gratuidade, bilhetagem eletrônica e monitoramento do EDITAL.
  - 1.5.4. A implantação, gestão e manutenção, operação e atualização de Sistema de Informação ao Usuário - SIAU que compreenderá a gestão e atualização de informações de itinerários e horários das linhas, em tempo real, por meio da divulgação em Pontos de Embarque e Desembarque, ou online, através da utilização de plataforma smartphone, e outras tecnologias, conforme especificações do ANEXO VI - Sistema de Informação e Atendimento aos Usuários do EDITAL.
  - 1.5.5. A implantação, gestão e manutenção, operação e atualização do Centro de Controle da Operação – CCO, nos termos do Anexo IV – Gratuidade, bilhetagem eletrônica e monitoramento do EDITAL.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- 1.5.6. A implantação de Sistema de Monitoramento por GPS (Global Positioning System), nos termos do IV – Gratuidade, bilhetagem eletrônica e monitoramento do EDITAL.
- 1.5.7. A cobrança da tarifa pública, fixada pelo Executivo Municipal, dos usuários do serviço, por meio da recepção e verificação dos meios de pagamento legalmente válidos, seja em espécie, seja na forma de vales-transportes, passes, bilhetes e assemelhados, conforme determinado pelo Município de Barretos, de modo manual e/ou automático, pela implantação de sistema com uso de equipamento embarcado de leitura de meios físicos, onde estejam registrados créditos de viagens.
- 1.5.8. Manutenção, remoção, guarda, abastecimento, limpeza e conservação, de acordo com os melhores procedimentos técnicos, dos ônibus integrantes da frota que compõem o lote objeto da concessão, bem como de equipamentos embarcados e sistemas necessários ao controle e à apuração dos dados operacionais.
- 1.5.9. Execução e manutenção de programas de treinamento e capacitação dos funcionários da empresa no exercício das atividades direta ou indiretamente relacionadas à prestação do serviço de transporte coletivo.
- 1.5.10. Execução e manutenção de programas de aprimoramento dos processos de trabalho, visando à prestação do serviço de forma competente e adequada, com conforto e segurança aos usuários, sempre com observância aos princípios fundamentais da universalidade no atendimento, eficiência e modicidade da tarifa com garantia à acessibilidade ao serviço de transporte prestado.
- 1.5.11. Aquisição ou locação, implantação e manutenção de sistemas, softwares e equipamentos, embarcados ou não, necessários ou úteis para a implementação, monitoramento, vigilância monitorada, aplicativos, WIFI, Central de Controle Operacional, vistoriados e aprovados pela Prefeitura de Barretos, por intermédio da Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana, conforme estabelecido nos Anexos do EDITAL.
- 1.5.12. Demais obrigações decorrentes da proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA, do EDITAL ou da legislação municipal, estadual ou federal aplicável, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

## 2. DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

- 2.1. O prazo de vigência da concessão será de **15 (quinze) anos** contados a partir da assinatura deste Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- 2.2. O dia de início efetivo de operação se dará no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data fixada na Ordem de Serviço a ser emitida pelo PODER CONCEDENTE.
- 2.2.1. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do vencimento do prazo estabelecido na cláusula 2.2., a CONCESSIONÁRIA deverá:
- 2.2.1.1. Abrir escritório no Município de Barretos - SP;
- 2.2.1.2. Elaborar e submeter ao PODER CONCEDENTE o plano de implantação da garagem, observando-se o Anexo III do EDITAL;
- 2.2.1.3. Elaborar e submeter ao PODER CONCEDENTE o plano de contratação de equipes, indicando a quantidade de motoristas, fiscais e mecânicos e o cronograma de contratação e treinamento
- 2.2.1.4. Elaborar e submeter ao PODER CONCEDENTE o plano de operação do sistema de transporte coletivo do Município de Barretos-SP, observando-se as disposições do EDITAL e seus ANEXOS
- 2.2.2. No prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do vencimento do prazo estabelecido na cláusula 2.2., a CONCESSIONÁRIA deverá contar com frota nas quantidades estabelecidas em sua proposta técnica, a qual integra este CONTRATO, e recursos humanos integralmente disponíveis, atendendo, nesses quesitos, todas as exigências estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos, para fins de inspeção e fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana.
- 2.2.3. No mesmo prazo estabelecido no item anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar a relação dos veículos com que iniciará a operação, identificando suas características (tipo de veículo, com identificação de chassi e carroceria, ano de fabricação e plantas dos salões de passageiros) e indicando sua localização, para vistoria, na forma do EDITAL e seus ANEXOS.
- 2.2.4. No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do presente instrumento, a CONCESSIONÁRIA contará com a infraestrutura de garagem totalmente disponível, atendendo todas as exigências estabelecidas no Anexo III do Edital.
- 2.2.5. A critério do PODER CONCEDENTE, e considerando o desempenho operacional da CONCESSIONÁRIA ao longo da Concessão medido através dos Indicadores de Desempenho (ÍNDICE GERAL DE QUALIDADE DO SERVIÇO – IGQ), conforme regras estabelecidas no Anexo XIII - Indicadores e metas de qualidade do EDITAL, poderá o prazo de vigência ser prorrogado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

por até igual período com vistas a permitir a continuidade dos padrões de qualidade dos serviços prestados.

2.2.6. Considerando as regras estabelecidas para IGQ no referido Anexo XIII, a CONCESSIONÁRIA deverá atingir como meta estabelecida para a Concessão, semestralmente, o índice IGQ igual ou acima de 70 - nível de boa operação a nível de excelência.

2.2.7. A prorrogação prevista no item 2.2.4 deixará de ser considerada na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não apresentar satisfatório padrão de desempenho na prestação do serviço ao longo do período contratual, devidamente aferido em avaliações periódicas pelo Poder Concedente, ou seja, índice IGQ abaixo de 70 (nível de operação regular a ruim).

2.2.8. Configuram-se os demais prazos contratuais:

2.2.8.1. o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a CONCESSIONÁRIA manifestar-se, antes do vencimento do contrato, por escrito, o seu interesse na prorrogação do presente contrato;

2.2.8.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, em até 45 (quarenta e cinco) dias da data de emissão da Ordem de Serviço, o Plano de Projeto de Implantação dos Sistemas Inteligentes de Transporte (ITS), referente ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica- SBE, Centro de Controle da Operação - CCO e Serviço de Informação ao Usuário-SIU.

2.3. Sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais aplicáveis, o não cumprimento do IGQ, por 3 (três) anos consecutivos ou 5 (cinco) anos alternados, poderá ensejar a rescisão do contrato de concessão por caducidade.

### **3. DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. O valor estimado do contrato é de R\$[ ] ([valor por extenso]), correspondente ao somatório das receitas projetadas para o prazo de 15 (quinze) anos de vigência da concessão, composto pelas seguintes parcelas:

I – Receita operacional tarifária: estimada em R\$ 26.811.522,00 (vinte e seis milhões, oitocentos e onze mil, quinhentos e vinte e dois reais), correspondente à projeção de arrecadação oriunda do pagamento da tarifa pública pelos usuários do sistema.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

II – Subsídio público: em R\$ [] ([valor por extenso]), correspondente à projeção do subsídio público destinado à complementação da remuneração da CONCESSIONÁRIA ao longo do prazo contratual, apurado conforme as condições previstas no Edital, no Contrato e em seus anexos.

III – Receita não operacional estimada: estimada em R\$ 6.062.250,00 (seis milhões, sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais), correspondente à projeção de receitas não operacionais consideradas na modelagem econômico-financeira da concessão, especialmente aquelas decorrentes da alienação/venda de veículos da frota.

3.1.1. Os valores indicados nesta cláusula possuem natureza estimativa e referencial, não constituindo garantia de receita mínima à concessionária, tampouco afastando a necessidade de apuração mensal da remuneração devida, observadas a demanda efetivamente transportada, a quilometragem realizada, a tarifa média efetiva, os dados do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, os relatórios de fiscalização e as demais condições previstas.

3.1.2. A remuneração da concessionária observará o valor da tarifa de remuneração proporcional ao número de passageiros equivalentes transportados no sistema, composta pela tarifa pública paga pelos usuários e, quando cabível, pelo subsídio público a ser pago pelo Poder Concedente, respeitados os limites orçamentários, os mecanismos de fiscalização, reajuste, revisão e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstos nos anexos do edital.

3.1.3. Eventuais receitas alternativas, acessórias, complementares ou decorrentes de exploração econômica vinculada à concessão somente poderão ser auferidas nas hipóteses admitidas no Edital e no Contrato, desde que não comprometam a segurança da operação, a qualidade do serviço e o interesse público, observadas as regras de destinação, partilha e abatimento do subsídio público mensal, quando aplicável. O Edital trata das receitas acessórias e condiciona sua exploração às regras do contrato, à Lei e à autorização do Poder Concedente.

3.1.4. A indicação do valor estimado do contrato não prejudica a aplicação dos mecanismos de reajuste ordinário, revisão extraordinária, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, auditoria, fiscalização, glosas, abatimentos ou demais medidas previstas no Edital, no Contrato e anexos do Edital.

3.2. O valor da **tarifa técnica de remuneração** fixada na proposta da CONCESSIONÁRIA, em moeda corrente nacional, equivale a R\$[] (**valor por extenso**).

3.3. A CONCESSIONÁRIA declara, neste ato, que ao formular a proposta tinha conhecimento de que o valor estimado estabelecido para o subsídio mensal a ser pago pelo PODER CONCEDENTE, é de R\$952.500,00 (novecentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais), a partir das condições do Anexo I - Projeto Básico e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

conforme as premissas do Anexo IX – Estudo de Viabilidade e de acordo com as diretrizes estabelecidas no Anexo XIV - Matriz de Riscos.

- 3.3.1. Por motivo de interesse público relevante, o PODER CONCEDENTE poderá estabilizar ou reduzir o valor da **tarifa pública**, de forma a garantir a sua modicidade ao usuário, com a concessão de subsídio público, desde que assegurado o valor da **tarifa de remuneração**, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em conformidade com a legislação vigente.
- 3.4. Será exigida da contratada a apresentação de garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em percentual correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo ser adotado percentual superior apenas nas hipóteses legalmente admitidas.
  - 3.4.1. A contratada deverá apresentar a garantia de execução contratual no prazo estabelecido no edital e/ou no instrumento contratual, contado da assinatura do contrato ou da convocação formal pela Administração.
  - 3.4.2. A não apresentação da garantia no prazo fixado poderá caracterizar descumprimento de obrigação contratual, sujeitando a contratada às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção de outras medidas previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável.
  - 3.4.3. A garantia deverá permanecer válida durante todo o período de vigência contratual, abrangendo a operação regular do serviço, eventuais prorrogações, períodos de transição operacional, encerramento contratual e demais obrigações assumidas pela contratada/concessionária.
  - 3.4.4. Caso a garantia seja utilizada, total ou parcialmente, para cobertura de multas, indenizações, prejuízos, custos operacionais, inadimplementos ou quaisquer obrigações de responsabilidade da contratada/concessionária, esta deverá promover sua recomposição no prazo fixado pela Administração, contado do recebimento da respectiva notificação.
  - 3.4.5. A ausência de recomposição da garantia no prazo estabelecido poderá ensejar a aplicação de penalidades, retenção de valores devidos, execução de medidas contratuais, instauração de processo administrativo e demais providências cabíveis.
  - 3.4.6. A Administração poderá executar a garantia contratual sempre que constatado o descumprimento de obrigações pela contratada/concessionária, especialmente nos casos de paralisação injustificada do serviço, abandono da operação, descumprimento reiterado de linhas e horários, insuficiência de frota, não atendimento às determinações da fiscalização, aplicação de multas, prejuízos ao erário ou necessidade de adoção de medidas emergenciais para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

garantir a continuidade do transporte coletivo. A execução da garantia será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas as disposições legais, editalícias e contratuais aplicáveis.

- 3.4.7. A liberação ou restituição da garantia somente ocorrerá após o encerramento regular do contrato, a comprovação do cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada/concessionária e a inexistência de pendências operacionais, financeiras, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, administrativas ou sancionatórias relacionadas à execução contratual.
- 3.4.8. A liberação da garantia ficará condicionada, ainda, à entrega de todos os dados operacionais, relatórios, registros de bilhetagem, informações de frota, documentos exigidos pela fiscalização e demais elementos necessários à transição, encerramento ou continuidade do serviço, conforme definido pela Administração.
- 3.4.9. A apresentação da garantia contratual não limita nem exclui a responsabilidade da contratada/concessionária por danos causados à Administração, aos usuários, a terceiros, ao sistema municipal de transporte coletivo ou ao patrimônio público.
- 3.4.10. A garantia constitui instrumento adicional de proteção da Administração Pública e dos usuários, sem prejuízo da aplicação de multas, sanções administrativas, responsabilização civil, rescisão contratual, intervenção, caducidade ou demais medidas previstas no edital, contrato e legislação aplicável.

#### **4. DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**

- 4.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA corresponderá ao valor da **tarifa de remuneração** proporcional ao número de passageiros equivalentes no sistema de transporte.
  - 4.1.1. A tarifa de remuneração abrangerá a tarifa pública, a ser paga pelos usuários, e o subsídio público, a ser pago pelo PODER CONCEDENTE;
  - 4.1.2. O lucro por eventuais receitas acessórias auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência deste Contrato, na forma especificada no item 15 do Edital, será exclusivamente destinado ao abatimento do subsídio mensal.
- 4.2. O subsídio público será apurado mensalmente pela Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana, considerando a diferença entre o custo total unitário apresentado pela CONCESSIONÁRIA, ajustada à demanda e a quilometragem



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

efetiva do mês, subtraída a tarifa média efetiva no mesmo período, conforme cálculo constante no item 14.3 do Edital e no Anexo I – Projeto Básico.

- 4.2.1. O valor estimado estabelecido para o subsídio mensal estimado a ser pago à concessionária é de R\$952.500,00 (novecentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais), a partir das condições do Anexo I - Projeto Básico e conforme as premissas do Anexo IX – Estudo de Viabilidade e de acordo com as diretrizes estabelecidas no Anexo XIV - Matriz de Riscos.
- 4.2.2. O pagamento do subsídio, em cada exercício, observará ainda o limite de recursos disponíveis no Orçamento do Município.
- 4.2.3. O PODER CONCEDENTE poderá a qualquer tempo realizar auditorias no Sistema de Bilhetagem Eletrônica e nos processos de trabalho realizados pela CONCESSIONÁRIA quanto à comercialização de passagens e controle de acesso nos ônibus.
- 4.3. A Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana apurará o valor do subsídio público mensal até o 10º dia útil do mês posterior ao mês de apuração e registrará o resultado em relatórios mensais contendo a memória de cálculo e as informações que lhe serviram de base, os quais serão encaminhados à CONCESSIONÁRIA para verificação e apresentação de resposta até o 13º dia útil.
  - 4.3.1. Os cálculos de apuração da remuneração serão devidamente arquivados no Processo Contábil, para fins de comprovação de execução e pagamento dos serviços.
- 4.4. O pagamento do subsídio pelo PODER CONCEDENTE será processado entre os dias 20 (vinte) e 30 (trinta) do mês seguinte ao período de apuração, mediante transferência de recursos para a CONCESSIONÁRIA, na forma e condições estabelecidas na Lei Municipal n. [=].
- 4.5. A remuneração da CONCESSIONÁRIA poderá sofrer reajuste ordinário anualmente, nas condições estabelecidas no Anexo XV – Critérios de reajuste e revisão da tarifa.
  - 4.5.1. Não serão aceitas como justificativa para reajuste de tarifa, eventuais custos suportados pela CONCESSIONÁRIA relacionados à instalação de garagem no município de Barretos.
- 4.6. É assegurada a revisão extraordinária do valor da **tarifa de remuneração**, da **tarifa pública** ou, prioritariamente, o incremento de subsídio público, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, diante de fatos imprevisíveis, áleas econômicas extraordinárias ou ocorrência de modificações nas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

características operacionais do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Barretos, conforme o Anexo XV – Critérios de reajuste e revisão da tarifa.

- 4.7. O PODER CONCEDENTE poderá alterar a fórmula de remuneração por serviços prestados no curso do Contrato, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo.
- 4.8. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar fontes alternativas, acessórias e complementares de receita associadas à concessão, através (i) dos contratos de publicidade que vierem a ser firmados pela concessionária, desde que autorizado por lei municipal específica e autorizado expressamente pelo PODER CONCEDENTE; bem como (ii) demais atividades que não comprometam a segurança da operação e os padrões de qualidade do serviço concedido. Tais receitas integrarão a remuneração contratual.
- 4.9. Caso a CONCESSIONÁRIA opte por fazer exploração publicitária, o valor do lucro líquido mensal arrecadado será partilhado entre esta e o PODER CONCEDENTE na proporção de 50% (cinquenta por cento).
  - 4.9.1. O valor do lucro líquido mensal por direito do PODER CONCEDENTE será exclusivamente destinado ao abatimento do subsídio público mensal pago à CONCESSIONÁRIA, na forma da Proposta apresentada por esta.
  - 4.9.2. Caso o valor do lucro líquido mensal por direito do PODER CONCEDENTE seja superior ao valor máximo do subsídio público mensal pago à CONCESSIONÁRIA, o valor excedente não estará vinculado a nenhum pagamento, mas deverá ser investido na estrutura ou modal do Sistema de Transporte de Barretos.
  - 4.9.3. O valor do lucro líquido mensal por direito da CONCESSIONÁRIA não estará vinculado a nenhuma obrigação.
- 4.10. Na ocorrência de superávit tarifário, proveniente de receita adicional originada em determinados serviços delegados, a receita deverá ser revertida para o próprio Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano de Barretos.
- 4.11. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o Balanço Patrimonial e os Demonstrativos Contábeis, em conformidade com as normas contábeis, anualmente, conforme artigo 23, inciso XIV, da Lei Federal n. 8.987/1995, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 4.12. São riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA, que não ensejam a revisão do contrato de concessão todos aqueles relacionados com a área empresarial da CONCESSIONÁRIA e, especialmente:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- 4.12.1. Constatação superveniente de erros ou omissões na proposta da CONCESSIONÁRIA;
  - 4.12.2. Excesso de produção quilométrica em percurso ocioso, sem o transporte de passageiros, no acesso da garagem aos pontos finais das linhas e em sentido oposto, em valores superiores a 5% (cinco por cento) da quilometragem operacional, por decorrência da escolha da posição da garagem;
  - 4.12.3. Destruição, roubo, furto ou perda de bens vinculados à concessão e de suas receitas;
  - 4.12.4. Ocorrência de greves de empregados da CONCESSIONÁRIA ou a interrupção ou falha do fornecimento de materiais ou serviços pelos seus contratados;
  - 4.12.5. Variação das taxas de câmbio;
  - 4.12.6. Incidência de responsabilidade civil, administrativa, ambiental, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a prestação dos serviços;
  - 4.12.7. Custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais movidas por ou contra terceiros;
  - 4.12.8. Riscos decorrentes da contratação de financiamentos;
  - 4.12.9. Valorização ou depreciação dos bens vinculados à concessão.
- 4.13. As novas linhas e serviços que forem criados pela Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana no território do Município de Barretos, com base em estudos técnicos, durante a vigência do presente contrato de concessão, em função do crescimento natural da população ou da dinâmica do uso e ocupação do solo, bem como da divisão, prolongamento ou fusão de linhas, fazem parte do objeto deste contrato, de modo que tais serviços, quando criados, serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, resguardando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato de concessão.

## **5. DOS DEVERES E DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA**

### **5.1. Constituem encargos e obrigações da CONCESSIONÁRIA:**

- 5.1.1. Cumprir e fazer cumprir integralmente o CONTRATO de Concessão, em conformidade com as disposições legais e regulamentares e determinações do PODER CONCEDENTE;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- 5.1.2. Dispor de frota, equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais, de modo a permitir a perfeita execução dos serviços, nos termos deste CONTRATO, do EDITAL e de seus ANEXOS e proposta apresentada;
- 5.1.3. Fornecer estrutura para abrigo, descanso e apoio, entre chegadas e partidas, à tripulação embarcada e ao fiscal;
- 5.1.4. Submeter-se à fiscalização do órgão competente do PODER CONCEDENTE, facilitando a ação e o cumprimento das determinações legais;
- 5.1.5. Elaborar e manter atualizado o inventário de bens vinculados à CONCESSÃO, a ser aprovado pelo PODER CONCEDENTE;
- 5.1.6. Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na Lei 8.987/95, nas normas pertinentes, no Anexo XIII - Indicadores e metas de qualidade.
  - 5.1.6.1. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.
  - 5.1.6.2. A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.
  - 5.1.6.3. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:
    - 5.1.6.3.1. motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e
    - 5.1.6.3.2. por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.
- 5.1.7. Prover, sem ônus ao Município, os equipamentos de transmissão e processamento de dados nas instalações do CCO-Centro de Controle da Operação, bem como o software de processamento, de acordo com as orientações do PODER CONCEDENTE.
- 5.1.8. Manter central de atendimento ao usuário, que preste serviço de informações aos usuários e receba reclamações e sugestões sobre o transporte público coletivo municipal, durante o horário comercial, através de atendimento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

eletrônico e por telefone, mediante a disponibilização de linha de acesso gratuito, conforme Anexos do EDITAL.

- 5.1.9. Divulgar informações e orientações sobre o funcionamento do serviço de transporte coletivo municipal para os usuários.
- 5.1.10. Empregar na operação, manutenção e controle do sistema, pessoal idôneo e capacitado para a função, através de treinamento e avaliação regulares.
  - 5.1.10.1. Os motoristas contratados deverão ter habilitação específica para condução de transporte coletivo de passageiros, conforme determina a lei.
- 5.1.11. Manter as gravações da operação de um determinado dia disponíveis para consulta por 3 (três) dias úteis.
  - 5.1.11.1. Após o prazo de 3 (três) dias úteis, deverão ser mantidas em arquivo as imagens relativas a eventos/incidentes observados na leitura das fitas originais, as quais deverão ficar sob a guarda da empresa por 6 (seis) meses.
  - 5.1.11.2. É vedada a divulgação de imagens gravadas a qualquer tempo, salvo por requisição judicial ou por solicitação do PODER CONCEDENTE.
- 5.1.12. Contratar seguro de responsabilidade civil objetiva e manter vigente durante toda a vigência da concessão.
- 5.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, a partir do Ano 1 da Concessão, os veículos de sua frota com observância das idades médias admitidas no Anexo II - Especificação mínima dos ônibus e demais dispositivos regulamentares definidos nos Anexos do Edital.
  - 5.2.1. A quantidade de veículos da frota contratual estabelecida na proposta técnica da CONCESSIONÁRIA poderá ao longo da execução deste CONTRATO ser alterada a critério do PODER CONCEDENTE, para melhor atendimento aos usuários, observado o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, nos termos do § 4º do art. 9º da Lei nº 8.987/1995, espelhado no artigo 130 da Lei n. 14.133/2021.
  - 5.2.2. Havendo necessidade de ampliação ou redução da frota ou de alteração na sua especificação, a CONCESSIONÁRIA será notificada por escrito pelo PODER CONCEDENTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- 5.2.3. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado, na ocorrência de fatos supervenientes devidamente justificados e apresentados ao PODER CONCEDENTE, bem como reduzido, em nome do interesse público, havendo condições para tanto, mediante acordo.
- 5.2.4. As substituições de veículos para recomposição da idade média da frota deverão ocorrer nos prazos definidos no Plano de Renovação da Frota apresentado pela empresa.
- 5.2.5. A CONCESSIONÁRIA utilizará uma frota reserva técnica estabelecida em função da frota operacional, composta por 3 (três) veículos, adequados às mesmas especificações técnicas do Anexo II - Especificação mínima dos ônibus do Edital.
- 5.2.6. O descumprimento do disposto neste item ensejará a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, no Edital e seus Anexos.
- 5.3. Constituem direitos da CONCESSIONÁRIA:
- 5.3.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, de acordo com as condições efetivas da proposta apresentada, respeitados os princípios legais, e regulamentares que regem a exploração dos serviços;
- 5.3.2. O recebimento integral da tarifa pública acrescida de subsídio público e de eventual receita acessória, que representará o total da remuneração pelos serviços prestados nos termos do Edital;
- 5.3.3. A garantia da ampla defesa e do devido processo legal, nos casos de imputação de penalidades, nos termos da legislação e do Edital com seus respectivos Anexos;
- 5.3.4. O aumento da tarifa pública em caso de configuração de déficit de cobertura da remuneração pela receita tarifária, configurado como líquido, certo e exigível, após o competente processo administrativo, que se prolongue por mais de 30 (trinta) dias, na hipótese de não adoção de outras medidas garantidoras do equilíbrio-econômico financeiro da concessão, nos termos da legislação pertinente.

## **6. DOS DEVERES E PRERROGATIVAS DO PODER CONCEDENTE**

### **6.1. Constituem deveres do PODER CONCEDENTE:**

- 6.1.1. Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços objetos deste Contrato, por um representante especialmente designado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- 6.1.2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
  - 6.1.3. Intervir na prestação de serviço, nos casos e condições previstos em lei, no Edital e no Contrato;
  - 6.1.4. Homologar reajustes e proceder à revisão ordinária e extraordinária da tarifa de remuneração, bem como da tarifa pública, na forma do Edital e seus anexos, deste contrato de concessão, das Leis federais nº 14.133/2021, nº 8.987/1995 e nº 12.587/2012 e demais disposições legais regulamentares aplicáveis;
  - 6.1.5. Extinguir a concessão nos casos previstos em lei e no Contrato;
  - 6.1.6. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
  - 6.1.7. Zelar pela boa qualidade do serviço, apurando e solucionando queixas e reclamações dos usuários;
  - 6.1.8. Sugerir novas providências visando a melhoria e fiel execução da concessão;
  - 6.1.9. Modificar, unilateralmente, as disposições regulamentares do serviço para melhor adequação ao interesse público, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, os requisitos das Leis Federais nº 14.133/2021, nº 8.987/95 e nº 12.587/12, bem como a oitiva prévia da CONCESSIONÁRIA;
  - 6.1.10. Realizar a prévia instauração de processo administrativo com o fim de definir prazo e forma de transferência da atividade, bem como apuração e pagamento da prévia e justa indenização de eventuais investimentos, inclusive os não amortizados ou não depreciados, no caso de extinção da CONCESSÃO antes do prazo;
  - 6.1.11. Permitir a exploração de receitas acessórias, complementares, alternativas e de projetos associados por parte da CONCESSIONÁRIA;
  - 6.1.12. Favorecer a modicidade da tarifa de remuneração, e manter a sustentabilidade dos serviços, por meio de formas legalmente admitidas;
  - 6.1.13. Estimular a racionalização e melhoria do serviço.
- 6.2. O PODER CONCEDENTE poderá determinar à CONCESSIONÁRIA modificações na operação do Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano Municipal, em especial acerca dos seguintes temas:
- 6.2.1. Alterações de itinerários;
  - 6.2.2. Implementação de terminais ou estações de conexão;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- 6.2.3. Acréscimo ou supressão de frota;
- 6.2.4. Acréscimo ou supressão de horários;
- 6.2.5. Remanejamento de veículos, observada a idade-média;
- 6.2.6. Ampliação do número de linhas; e
- 6.2.7. Implantação ou desativação de pontos de embarque e desembarque.

## **7. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

7.1. No caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações deste Contrato pela CONCESSIONÁRIA, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal, às seguintes penalidades aplicáveis pelo PODER CONCEDENTE:

- 7.1.1. advertência formal, por meio de notificação, a versar sobre o descumprimento das obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- 7.1.2. multa;
- 7.1.3. caducidade da CONCESSÃO;
- 7.1.4. suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 7.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
  - 7.1.5.1. As penalidades previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, dependendo da gravidade do ato, sem prejuízo da aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável.
  - 7.1.5.2. A advertência será aplicada nos casos de infração leve, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o PODER CONCEDENTE.
  - 7.1.5.3. A multa será aplicada nos casos de reincidência de infrações leves, bem como nos casos de infrações de gravidade média e grave;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- 7.1.5.3.1. No caso de infrações continuadas, poderá o PODER CONCEDENTE fixar multa diária enquanto perdurar a infração.
- 7.1.5.3.2. As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório e serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil ou criminal da CONCESSIONÁRIA.
- 7.1.5.3.3. As multas aplicadas na execução deste contrato poderão ser descontadas de eventuais pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA, a critério do Município e, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 7.1.5.4. A suspensão temporária de participação em licitação, o impedimento de contratar com a Administração Pública, e a declaração de inidoneidade serão aplicadas nas hipóteses de infração grave e, conforme o caso, nas hipóteses de:
- 7.1.5.4.1. condenação definitiva pela prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 7.1.5.4.2. prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e do CONTRATO.
- 7.2. Na aplicação das sanções, o PODER CONCEDENTE observará as seguintes circunstâncias, com vistas à sua proporcionalidade:
- 7.2.1. a natureza e a gravidade da infração;
- 7.2.2. os danos resultantes aos serviços e atividades, à segurança pública, ao meio ambiente e aos agentes públicos;
- 7.2.3. a vantagem auferida pela CONCESSIONÁRIA em virtude da infração;
- 7.2.4. as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- 7.2.5. os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências.
- 7.3. Independentemente dos critérios específicos de gradação previstos neste CONTRATO, a gradação das penas observará a seguinte escala:
- 7.3.1. a infração será considerada leve quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA, da qual ela não se beneficie e que não cause prejuízo ao usuário, ao PODER CONCEDENTE, ou a terceiros;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

7.3.2. a infração será considerada de gravidade média quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a CONCESSIONÁRIA qualquer benefício ou proveito, nem afete número significativo de usuários;

7.3.3. a infração será considerada grave quando a se constatar um dos seguintes fatores:

7.3.3.1. ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;

7.3.3.2. da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;

7.3.3.3. número de usuários atingidos for significativo.

7.3.4. a infração será considerada gravíssima quando a conduta praticada, de forma dolosa ou com culpa grave pela CONCESSIONÁRIA, configurar hipótese de intervenção na concessão ou caducidade, nos termos do presente contrato e da legislação aplicável.

7.4. As multas aplicadas pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da presente cláusula, deverão observar o disposto no Anexo X- Regulamento Operacional.

## **8. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

8.1. Extingue-se a CONCESSÃO, por:

8.1.1. Advento do termo contratual;

8.1.2. Encampação;

8.1.3. Caducidade;

8.1.4. Rescisão;

8.1.5. Anulação; e

8.1.6. Falência ou extinção da empresa CONCESSIONÁRIA.

8.2. Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE, todos os direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA conforme previsto no EDITAL e estabelecido neste Contrato, não restando ao PODER CONCEDENTE qualquer responsabilidade, nem mesmo subsidiária.

8.3. Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- 8.4. O término da vigência contratual implicará, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO, não sendo devida nenhuma indenização à CONCESSIONÁRIA.
- 8.5. Apenas se admitirá indenização em favor da CONCESSIONÁRIA se verificada a existência de investimentos realizados nos últimos 5 (cinco) anos, com expressa autorização do PODER CONCEDENTE, ainda pendentes de amortização.
- 8.6. Quando do advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer contratos de que seja parte, não assumindo o PODER CONCEDENTE qualquer responsabilidade quanto aos referidos contratos.
- 8.7. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo PODER CONCEDENTE, durante o prazo da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, conforme legislação em vigor.
- 8.8. Deverá a CONCESSIONÁRIA ser notificada em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias corridos.
- 8.9. Nos casos de encampação, nos termos do artigo 138, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, terá a CONCESSIONÁRIA direito a:
  - 8.9.1. Ao saldo não amortizado ou não depreciado dos bens ou investimentos realizados durante o período da CONCESSÃO;
  - 8.9.2. Aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da encampação; e
  - 8.9.3. Ao custo da desmobilização, incluindo o valor dos encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações de obrigações assumidas e contratadas, inclusive aquelas advindas de débitos trabalhistas.
- 8.10. A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração de caducidade da CONCESSÃO ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições do presente CONTRATO, e das normas regulamentares expedidas pelo PODER CONCEDENTE.
- 8.11. A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo PODER CONCEDENTE quando a CONCESSIONÁRIA:
  - 8.11.1. Estiver prestando serviço de forma inadequada ou deficiente, descumprindo normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
  - 8.11.2. Descumprir cláusulas contratuais, disposições legais, ou regulamentares concernentes à concessão;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- 8.11.3. Paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- 8.11.4. Perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- 8.11.5. Não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- 8.11.6. Não atender a intimação do PODER CONCEDENTE, no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- 8.11.7. Transferir a concessão ou o controle da CONCESSIONÁRIA sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE.
- 8.12. A declaração da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.
- 8.13. O processo administrativo não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento das infrações contratuais à CONCESSIONÁRIA, devendo ser-lhe concedido um prazo de 30 (trinta) dias corridos para que ela providencie as correções das falhas e transgressões apontadas e para enquadramento nos termos contratuais.
- 8.14. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder Executivo Municipal, independentemente de indenização prévia.
- 8.15. Declarada a caducidade, não resultará para o PODER CONCEDENTE, qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.
- 8.16. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão judicial do contrato por culpa do PODER CONCEDENTE, será equivalente à encampação e calculada na forma da cláusula 8.9, acima.
- 8.16.1. A CONCESSIONÁRIA arcará com as indenizações decorrentes do inadimplemento contratual a que deu causa.
- 8.17. O presente contrato também poderá ser rescindido por consenso entre as partes, que compartilharão os gastos e as despesas decorrentes da referida rescisão contratual.
- 8.18. Quando o pedido de rescisão for solicitado pela CONCESSIONÁRIA, cumpre ao PODER CONCEDENTE:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- 8.18.1. Exigir uma motivação razoável para o pedido de rescisão;
- 8.18.2. Assumir a execução do contrato, ou promover novo certame licitatório e adjudicar um vencedor antes de rescindir a concessão, a fim de assegurar a continuidade da prestação dos serviços; e
- 8.18.3. Transferir para a nova CONCESSIONÁRIA, se possível e conveniente, o dever de indenizar a CONCESSIONÁRIA anterior, na forma da Lei nº 14.133/2021.
- 8.19. Na hipótese de extinção da CONCESSIONÁRIA por decretação de falência não fraudulenta, o CONTRATO se extinguirá automaticamente, aplicando-se, no que couber, as disposições referentes ao advento do termo contratual.
- 8.20. Na hipótese de extinção da CONCESSIONÁRIA por decretação de falência fraudulenta ou dissolução da CONCESSIONÁRIA por deliberação de seus acionistas aplicar-se-ão as mesmas disposições referentes à caducidade da concessão, com instauração de processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis, descontando-se os valores dos prejuízos e das multas da eventual indenização a ser paga à massa falida.
- 8.21. No caso de falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os bens vinculados à CONCESSÃO, e se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a qualquer título.
- 8.22. A anulação do CONTRATO será decretada pelo PODER CONCEDENTE ou pelo Poder Judiciário, em caso de ilegalidade em sua formalização, em cláusula essencial à execução da CONCESSÃO ou irregularidade grave e insanável do contrato.
- 8.23. A invalidade de cláusula ou parte do presente contrato não se comunica com as demais cláusulas dele pertencentes.
- 8.24. Em caso de anulação, após a contratação, a CONCESSIONÁRIA de boa-fé fará jus a indenização paga pelo PODER CONCEDENTE, equivalente àquela devida nos casos de encampação, nos termos da cláusula 8.9 deste Contrato.
- 8.25. O PODER CONCEDENTE poderá, no prazo máximo de 12 (doze) meses, promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo à proponente vencedora o ônus do pagamento da indenização prevista no EDITAL diretamente à antiga CONCESSIONÁRIA, ou seus financiadores.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

8.26. A aplicação de penalidades não inibe o PODER CONCEDENTE, ou a terceiros de promover a responsabilidade civil ou criminal da CONCESSIONÁRIA, e de seus agentes na forma da legislação própria.

## **9. DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO**

9.1. A transferência do contrato dependerá de prévia anuência do PODER CONCEDENTE, implicando, na ausência de anuência, a caducidade da concessão.

9.1.1. Para obter a anuência do PODER CONCEDENTE, o pretendente deverá:

9.1.1.1. atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e

9.1.1.2. comprometer-se a cumprir todas as cláusulas contratuais, bem como as estipuladas pelo EDITAL, e Contrato.

9.1.2. O PODER CONCEDENTE deverá analisar e decidir acerca do requerimento de anuência no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de protocolo do pedido.

9.2. A transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA dependerá de prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da concessão.

9.2.1. A transferência do controle acionário da CONCESSIONÁRIA somente será autorizada pelo PODER CONCEDENTE:

9.2.1.1. quando a transferência não prejudicar, nem tampouco colocar em risco a execução do Contrato; e

9.2.1.2. após 6 (seis) meses da emissão da ordem de serviço, mediante a comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas no contrato e posteriores aditivos.

9.2.2. A prévia autorização do PODER CONCEDENTE é indispensável mesmo no caso de transferência indireta do controle por meio de controladoras.

9.2.3. Para obtenção da anuência para transferência do controle acionário, o pretendente deverá:

9.2.3.1. Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira, e regularidade fiscal e jurídica necessárias à assunção do objeto da concessão;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

9.2.3.2. comprometer-se a cumprir todas as cláusulas assumidas no Contrato e posteriores aditivos.

9.3. A assunção do controle ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA por financiadora será encaminhada para anuência do PODER CONCEDENTE, nos termos do art. 27-A da Lei Federal nº 8.987/1995.

9.4. Será permitida a cessão ou subcontratação dos serviços relativos às funções de operação, desde que parcial e que haja prévia autorização do PODER CONCEDENTE.

## **10. DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. É admitida a subcontratação parcial dos serviços pela CONCESSIONÁRIA, devendo a subcontratada atender às mesmas exigências de qualificação técnica exigidas da Contratada referente à parcela do objeto que lhe é repassada, sendo a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.

10.2. A CONCESSIONÁRIA poderá, após prévia aprovação do PODER CONCEDENTE, subcontratar apenas serviços acessórios e complementares, sendo expressamente vedada a subcontratação do objeto principal da presente concessão.

10.3. Os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros serão regidos por regras de Direito Privado, não se estabelecendo nenhum vínculo entre esses terceiros e o PODER CONCEDENTE, cabendo à CONCESSIONÁRIA informar a contratação ao PODER CONCEDENTE para fins de controle e fiscalização quanto ao enquadramento do escopo subcontratado com os requisitos previstos nesta cláusula.

10.4. A CONCESSIONÁRIA será a única responsável perante o PODER CONCEDENTE por eventuais prejuízos causados por seus subcontratados.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. O PODER CONCEDENTE fará a vistoria dos veículos da frota da CONCESSIONÁRIA, em local a ser por esta indicado, e emitirá o respectivo laudo confirmatório do atendimento das condições do Edital e do Anexo II – Especificação mínima dos ônibus.

11.1.1. Todos os veículos da frota da CONCESSIONÁRIA deverão ter o laudo indicado na cláusula 11.1 antes do início da operação.

11.1.2. Na ocasião da vistoria, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE os Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLVs atualizados dos veículos de sua propriedade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- 11.1.3. Quando os veículos não forem de propriedade da CONCESSIONÁRIA, deverão ser apresentados os Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLVs, devidamente atualizados, acompanhados do(s) instrumento(s) legal(is) que demonstre(m) a que título obteve a posse dos veículos.
- 11.2. O PODER CONCEDENTE fará a vistoria das instalações da CONCESSIONÁRIA e emitirá o laudo confirmatório de atendimento das condições do Edital.
- 11.2.1. A vistoria deve ser agendada pela CONCESSIONÁRIA antes do início da operação.
- 11.2.2. O PODER CONCEDENTE deve ter acesso às plantas, localização e alvará/licença de funcionamento das instalações da CONCESSIONÁRIA pelo menos 10 (dez) dias antes da data da vistoria.
- 11.3. A CONCESSIONÁRIA assumirá, em decorrência deste instrumento contratual, integral responsabilidade pelos riscos inerentes à concessão, ressalvados os casos expressamente previstos no presente contrato e as situações previstas em Lei, em especial a Matriz de Riscos constante no Anexo XIV do Edital, que apresenta a respectiva alocação, ou seja, a clara e objetiva responsabilização de cada parte na hipótese de sua ocorrência.
- 11.4. Correrão exclusivamente por conta da CONCESSIONÁRIA todas as despesas relativas ao seu pessoal, tais como as despesas trabalhistas, previdenciárias, securitárias e demais inerentes ao vínculo empregatício.
- 11.5. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, ao longo de toda a concessão, a regularidade das obrigações trabalhistas, fiscais e sociais.
- 11.6. A CONCESSIONÁRIA, quando exigido, deverá apresentar os comprovantes de regularidade das obrigações retro mencionadas, bem como as fichas ou livro de registro de seus empregados, ao PODER CONCEDENTE.
- 11.7. As partes deverão envidar os melhores esforços para resolver amigavelmente, utilizando-se do princípio da boa-fé, por meio de negociação direta, qualquer divergência ou conflito de interesse que venham a surgir em decorrência do presente Contrato.
- 11.8. Toda documentação técnica entregue à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE é de propriedade deste, sendo vedada sua utilização pela CONCESSIONÁRIA para outros fins que não os previstos no CONTRATO. A CONCESSIONÁRIA deverá manter rigoroso sigilo a respeito da documentação assim recebida.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- 11.9. Este CONTRATO é para todos os fins de direito, irrevogável e irretroatável, salvo disposições expressas em contrário na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e/ou no próprio CONTRATO.
- 11.10. Para a execução do objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade Concorrência sob o nº [=], cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº [=].
- 11.11. As divergências que porventura venham a existir relativamente à aplicação do presente Contrato, resolver-se-ão de acordo com os seguintes critérios, considerando-se:
- 11.11.1. Em primeiro lugar, as cláusulas deste Contrato;
  - 11.11.2. Em segundo lugar, o Edital;
  - 11.11.3. Em terceiro lugar, os demais anexos; e
  - 11.11.4. por último, a proposta da CONCESSIONÁRIA.
- 11.12. As partes elegem o foro do município de Barretos para dirimir as questões resultantes do presente Contrato, renunciando a qualquer outro.

Para todos os efeitos legais, as partes concordam que as assinaturas eletrônicas aplicadas neste contrato terão a mesma validade e eficácia jurídica que as assinaturas manuscritas. Todas as partes, incluindo o contratante, a contratada e as testemunhas, comprometem-se a reconhecer e aceitar a autenticidade das assinaturas eletrônicas aqui aplicadas, comprometendo-se a preservar as evidências eletrônicas necessárias para a sua verificação.

Barretos, [dia] de [mês] de [ano].

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1

2